

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

## **CAPÍTULO 1**

### **DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

#### **1.1 RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º A CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, é regida por este estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, inclusive pelas Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001 e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

#### **1.2 SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA**

Art. 2º A sociedade tem sede e foro em Brasília-DF, podendo ainda criar, instalar e suprimir filiais, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável.

#### **1.3 PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 3º O prazo de duração da empresa é indeterminado.

#### **1.4 OBJETO SOCIAL**

Art. 4º A CORREIOSPAR tem por objeto social:

I – constituir subsidiárias, adquirir controles ou participações acionárias em sociedades empresárias, bem como proceder às alienações correspondentes, com vistas ao cumprimento de atividades dispostas no objeto social da ECT; e

II – gerir as relações de governança com as empresas subsidiárias criadas e com aquelas em que adquirir controles e participações societárias.

Parágrafo único. A CORREIOSPAR acordará com a ECT a execução dos serviços necessários aos exercícios de suas atividades.

#### **1.5 CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º O Capital Social da CORREIOSPAR é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), representado por 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, exclusivamente integralizado pela ECT.

§ 1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º As alterações de capital social serão deliberadas pela Assembleia Geral, por proposta da Administração, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

Art. 6º Constituem recursos da CORREIOSPAR as receitas decorrentes de:

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

- I – rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;
- II – operações de crédito;
- III – aplicações financeiras;
- IV – alienação de bens e direitos;
- V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- VI – acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;  
e
- VII – rendas provenientes de outras fontes.

## **CAPÍTULO 2**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **2.1 CARACTERIZAÇÃO**

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

#### **2.2 COMPOSIÇÃO**

Art. 8º A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela ECT.

#### **2.3 REUNIÃO**

Art. 9º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, observados os preceitos relativos às convocações e deliberações.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da CORREIOSPAR ou pelo substituto que esse vier a designar.

#### **2.4 CONVOCAÇÃO**

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

# ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR

§ 3º As atas da Assembleia Geral poderão ser lavradas de forma sumária, nos casos previstos em lei.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelo Acionista Único.

## 2.5 COMPETÊNCIAS

Art. 11. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - abertura do capital social;

III - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

IV - aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias e constituição de subsidiárias;

V - celebração de Acordo de Acionistas ou renúncia a direitos neles previstos;

VI - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

VII - alteração do estatuto social;

VIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

IX - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

X - fixação da remuneração, global ou individual, dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;

XI – aprovação dos relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da CORREIOSPAR;

XII - criação e destinação de reservas;

XIII - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XIV - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XV - permuta de ações emitidas pela CORREIOSPAR ou representativos da sua participação no capital de empresas controladas;

XVI - permuta de valores mobiliários representativos da sua participação no capital de empresas controladas;

XVII - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa ou de suas controladas;

XVIII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XIX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

Parágrafo único. As propostas de aquisição societária de que trata o item IV, sem prejuízo dos casos previstos em lei, deverão ser acompanhadas de Valuation e, quando cabíveis, Due-Diligence e outros procedimentos necessários à correta avaliação da operação, em qualquer caso, elaborados pelo Controlador ou Instituição de idoneidade comprovada.

## **CAPÍTULO 3**

### **REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

#### **3.1 TIPOS**

Art. 12. A CORREIOSPAR terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. As atividades dos órgãos estatutários serão regidas por este estatuto, seu regimento interno e legislação aplicável.

Art. 13. A CORREIOSPAR será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e com funções deliberativa, e pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Plano Básico de Organização da CORREIOSPAR, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá e estabelecerá as atribuições dos respectivos Diretores e as normas gerais de funcionamento.

§ 2º As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos societários mencionados no caput não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto.

Art. 14. A CORREIOSPAR fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

#### **3.2 REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES**

Art. 15. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 16. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 17. Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

# ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos na área de atuação da CORREIOSPAR ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CORREIOSPAR, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CORREIOSPAR; e

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CORREIOSPAR.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores da CORREIOSPAR e também às indicações da empresa para o cargo de administrador em suas participações minoritárias.

Art. 18. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III – de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a CORREIOSPAR, ou com empresas pertencentes, direta ou indiretamente, ao conglomerado da ECT, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a ECT ou com a própria CORREIOSPAR.

V – de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

VI – os declarados inabilitados para cargos de administração em empresa sujeita à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

VII – os que estiverem em mora ou que tenham causado prejuízo ainda não reparado à CORREIOSPAR, à ECT ou às suas subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas, ou que tenham liquidado os seus débitos junto às empresas depois de cobrança judicial, ou lhe sejam devedores;

VIII – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a CORREIOSPAR, ECT ou suas subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas, que lhes tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

IX – ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CORREIOSPAR ou da ECT e suas sociedades subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas;

X – os dirigentes de empresas ou de sociedades que, nos últimos cinco anos, estiveram em situação de inadimplência para com a CORREIOSPAR, a ECT ou suas subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas;

XI – os condenados, por decisão transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de corrupção ativa, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XII – os que tenham causado dano ainda não reparado a entidade da administração pública direta ou indireta, em decorrência da prática de ato ilícito;

XIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

XIV – os que prestarem consultoria ou ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em Conselhos Consultivos, de Administração ou Fiscal e;

XV – os que estejam em litígio judicial com a CORREIOSPAR, a ECT ou suas subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituto processual e os casos de dispensa justificada aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores da CORREIOSPAR e também às eventuais indicações da CORREIOSPAR para o cargo de administrador em suas participações minoritárias.

## **3.3 DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES**

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

## **3.4 POSSE E RECONDUÇÃO**

Art. 20. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à CORREIOSPAR.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado nos 30 dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificção aceita pelo respectivo Colegiado.

§ 3º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 5º A eventual cumulação de função de membro da Diretoria Executiva da ECT com membro da Diretoria Executiva da CORREIOSPAR não implica cumulação de remuneração, devendo o indicado optar por uma delas.

## **3.5 DESLIGAMENTO**

Art. 21. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

## **3.6 PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA**

Art. 22. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

## **3.7 QUÓRUM**

Art. 23. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, incluindo, obrigatoriamente, o Presidente ou seu substituto.

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

Art. 24. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 25. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 26. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 27. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 28. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

## **3.8 CONVOCAÇÃO**

Art. 29. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes, seus substitutos ou pela maioria dos membros do Colegiado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 30. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo colegiado.

§ 1º As atas dos órgãos estatutários serão publicadas, sendo arquivadas na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 2º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco o interesse legítimo da CORREIOSPAR, apenas o seu extrato será divulgado.

## **3.9 REMUNERAÇÃO**

Art. 31. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 32. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, a CORREIOSPAR arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na Empresa, até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da CORREIOSPAR, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

Art. 33. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da CORREIOSPAR, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

## **3.10 DO TREINAMENTO**

Art. 34. Os administradores e Conselheiros Fiscais, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CORREIOSPAR sobre:

- I – legislação societária e de mercado de capitais;
- II – divulgação de informações;
- III – controle interno;
- IV – código de conduta;
- V – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI – demais temas relacionados às atividades da CORREIOSPAR.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CORREIOSPAR ou pela ECT nos últimos dois anos.

## **3.11 CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

Art. 35. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Programa de Integridade, que disponha sobre:

- I - princípios, valores e missão da CORREIOSPAR, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

## **3.12 DEFESA JUDICIAL**

Art. 36. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 37. A CORREIOSPAR deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à CORREIOSPAR todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

## **3.13 SEGURO DE RESPONSABILIDADE**

Art. 38. A CORREIOSPAR poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 39. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

## **3.14 QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 40. Os integrantes da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - Após o exercício da gestão, o ex-integrante da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-integrante da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

## **CAPÍTULO 4**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **4.1 CARACTERIZAÇÃO**

Art. 41. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da CORREIOSPAR.

#### **4.2 COMPOSIÇÃO**

Art. 42. O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros, sendo:

I – o Presidente da ECT será o Presidente do Conselho;

II – 2 (dois) representantes da ECT, sendo um deles o substituto do Presidente;

III – 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

IV – 1(um) membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 43. O Presidente da CORREIOSPAR não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

#### **4.3 PRAZO DE GESTÃO**

Art. 44. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 45. No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Art. 46. Atingido o limite a que se referem os artigos 44 e 45, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 47. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

#### **4.4 VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 48. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 49. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

Art. 50. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

## **4.5 REUNIÃO**

Art. 51. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 52. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

## **4.6 COMPETÊNCIAS**

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - convocar os auditores independentes para, em reunião do Conselho, pronunciarem-se sobre os relatórios, as contas da Diretoria Executiva e os demonstrativos financeiros;

XII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

## **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

- XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVIII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XIX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da empresa;
- XX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXI - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;
- XXV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXVI – aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- XXVII - aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXXII - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XXXV - manifestar sobre remuneração global e variável dos membros da Diretoria Executiva e sobre a participação dos empregados nos lucros da empresa, nas bases e condições autorizadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST;
- XXXVI - autorizar a criação, instalação e supressão de filiais, representações e escritórios da CORREIOSPAR;
- XXXVII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresas;

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

XXXVIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XL - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XLI – monitorar o atendimento das medidas de supervisão estabelecidas pela ECT;

XLII - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, bem como acompanhar a execução;

XLIII - aprovar o Plano Básico de Organização da CORREIOSPAR, que definirá e estabelecerá as atribuições dos respectivos Diretores e as normas gerais de funcionamento; e

XLIV – aprovar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

## **CAPÍTULO 5**

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **5.1 CARACTERIZAÇÃO**

Art. 54. A Diretoria Executiva da CORREIOSPAR é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

#### **5.2 COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA**

Art. 55. A Diretoria Executiva da CORREIOSPAR é composta pelo Diretor Presidente da Empresa e 02 (dois) Diretores Executivos.

Art. 56. É condição para investidura em cargo de Diretoria da CORREIOSPAR a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, excetuando-se nos casos de eventual cumulação de função de membro da Diretoria Executiva da ECT com membro da Diretoria Executiva da CORREIOSPAR.

#### **5.3 PRAZO DE GESTÃO**

Art. 57. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

Art. 58. No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CORREIOSPAR.

Art. 59. Atingido o limite a que se referem os artigos 57 e 58, o retorno de membro da Diretoria Executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 60. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

## **5.4 LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 61. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 62. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 63. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 64. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

## **5.5 REUNIÃO**

Art. 65. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva somente decidirá com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, dentre os quais o Diretor-Presidente ou seu substituto no exercício do cargo, e terá suas reuniões registradas em ata.

## **5.6 COMPETÊNCIAS**

Art. 66. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da CORREIOSPAR e monitorar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da CORREIOSPAR e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa e as diretrizes de governança corporativa;

## **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

VI – encaminhar, para deliberação do Conselho de Administração, proposta de criação, instalação e supressão de filiais, representações e escritórios em todo o território nacional e no exterior;

VII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VIII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

IX – indicar, para deliberação do Conselho de Administração, os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

X - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XI - submeter, previamente, ao Conselho de Administração qualquer assunto a ser encaminhado à Assembleia Geral;

XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XIII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno;

XV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XVI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XVII - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa;

XVIII – cumprir as medidas de supervisão estabelecidas pela ECT, apresentando periodicamente, a avaliação dos resultados alcançados para o Conselho de Administração;

XIX - A CORREIOSPAR deverá encaminhar à Controladoria da ECT, obrigatoriamente, sempre que demandada, relatórios, documentos ou informações, inclusive aquelas classificadas como sigilosas, nos termos da Lei no 12.527, de 2011, relevantes ao dever de supervisionar, controlar e fiscalizar, conforme prevê a Lei 13.303/2016 e o Decreto 8.945/2016.

XX - decidir sobre os demais assuntos previstos na legislação aplicável.

### **5.7 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Art. 67. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da CORREIOSPAR:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da CORREIOSPAR;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a CORREIOSPAR, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

IV - representar a CORREIOSPAR perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

V - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

VI - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VII – dar efetividade às resoluções da Diretoria Executiva;

VIII - fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IX - encaminhar as propostas da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, quando cabível;

X - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

XII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XIV - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e

XV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os mandatos outorgados observarão a precisa especificação dos poderes conferidos e, salvo nos casos de mandato judicial, o prazo determinado de sua duração.

## **5.8 ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES**

Art. 68. São atribuições dos demais Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da CORREIOSPAR

## **CAPÍTULO 6**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **6.1 CARACTERIZAÇÃO**

Art. 69. O Conselho Fiscal da CORREIOSPAR é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, aplicando-se aos seus membros, além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, as disposições para esse colegiado previstas na Lei

# ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR

nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. Os conselhos fiscais das sociedades e entidades em que a CORREIOSPAR tenha participação majoritária deverão funcionar de modo permanente, ser constituídos por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatível com o cargo, devendo ser diplomados em cursos de nível universitário ou ter exercido por prazo mínimo de três anos cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

## 6.2 COMPOSIÇÃO

Art. 70. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculos permanentes com a Administração Pública;

II - um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministério supervisor ao qual esteja vinculada a ECT; e

III - um membro efetivo e respectivo suplente indicados pela ECT.

Art. 71. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do colegiado, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

## 6.3 PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 72. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 73. Atingido o limite a que se refere o artigo anterior, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

## 6.4 REQUISITOS

Art. 74. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

c) membro de comitê de auditoria em empresa; e

d) cargo gerencial em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da CORREIOSPAR ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º O disposto no inciso V do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

Art. 75. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

## **6.5 VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 76. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

## **6.6 REUNIÃO**

Art. 77. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **6.7 COMPETÊNCIAS**

Art. 78. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao acionista único;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - examinar o RAINT e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde.

§ 1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará à Diretoria Executiva e à auditoria independente esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º Os órgãos de administração são obrigados a disponibilizar aos Conselheiros Fiscais, dentro do prazo de até 10 (dez) dias da realização de suas reuniões, cópias das atas e, dentro de até 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

## **CAPÍTULO 7**

### **COMITÊ DE AUDITORIA**

#### **7.1 CARACTERIZAÇÃO**

Art. 79. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

# ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR

§ 1º Para o exercício das funções previstas neste Estatuto, a CorreiosPar deverá utilizar o Comitê de Auditoria instituído pela ECT.

§ 2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

Art. 80. O Comitê de Auditoria da ECT também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CORREIOSPAR, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 81. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

## 7.2 COMPETÊNCIAS

Art. 82. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; e

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Art. 83. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 84. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

## **CAPÍTULO 8**

### **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

#### **8.1 CARACTERIZAÇÃO**

Art. 85. A CORREIOSPAR disporá de Comitê de Elegibilidade que auxiliará os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo único. Para o exercício das funções previstas neste Estatuto, a CorreiosPar deverá utilizar o Comitê de Elegibilidade instituído pela ECT.

#### **8.2 COMPETÊNCIAS**

Art. 86. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

## **CAPÍTULO 9**

### **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

#### **9.1 EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 87. O exercício social da CORREIOSPAR coincidirá com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 88. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 89. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

Art. 90. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§ 1º. Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º. As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas pela mesma auditoria independente contratada pela ECT.

## **9.2 DESTINAÇÃO DO LUCRO**

Art. 91. O resultado do exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, terá a seguinte destinação:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da CORREIOSPAR, que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do capital social.

§ 1º O saldo remanescente é destinado para dividendos adicionais ou à constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º A proposta de destinação do lucro, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

## **9.3 PAGAMENTO DO DIVIDENDO**

Art. 92. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

Art. 93. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos.

Art. 94. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos Correios, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

## **CAPÍTULO 10**

### **UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA**

#### **10.1 TIPOS**

Art. 95. A CORREIOSPAR terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. Para o exercício das funções previstas neste Estatuto, a CORREIOSPAR utilizará a auditoria interna, a área de conformidade e gestão de riscos e a ouvidoria de forma compartilhada com a ECT.

#### **10.2 AUDITORIA INTERNA**

Art. 96. À Auditoria Interna, que deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

#### **10.3 ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Art. 97. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

- I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

## **10.4 OUVIDORIA**

Art. 98 - A Ouvidoria deverá ser vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 99 – A Ouvidoria compete:

- I – receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhar para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;
- II – analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;
- III – reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e
- IV – executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

## **CAPÍTULO 11**

# **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

## **11.1 PESSOAL**

Art. 100. Os empregados da CORREIOSPAR estão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 101. O quadro de pessoal da CORREIOSPAR será composto por empregados disponibilizados pela ECT ou cedidos por outros órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, mediante ressarcimento integral de custos, observada a legislação em vigor.

§ 1º para os empregados disponibilizados pela ECT, serão utilizadas as regras do plano de cargos e salários e do plano de funções da Controladora, ou plano de funções, aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 53, inciso XXXVIII deste Estatuto Social, e submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

§ 2º Em havendo cessão de empregados públicos ou servidores à CORREIOSPAR, serão utilizadas as regras do plano de funções da Controladora, ou plano de funções aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 53, inciso XXXVIII deste Estatuto Social, e submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

Art. 102. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 53, inciso XXXVIII, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

## **CAPÍTULO 12**

### **12.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 103. A participação acionária no capital social de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as seguintes condições:

I - os exames técnicos e econômico-financeiros comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e

II - não houver restrições à idoneidade do beneficiário nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

Art. 104. É vedado à CORREIOSPAR:

I - conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - prestar garantia ou onerar-se, a qualquer título, senão para atingir o objeto social, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 105. Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e os investidos em cargo de confiança, de direção, de assessoramento ou de chefia, ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar declaração de bens e renda ou assinar a autorização de acesso às declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física.

## **ESTATUTO SOCIAL DA CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A – CORREIOSPAR**

Art. 106. A CORREIOSPAR poderá adotar o compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com a ECT para cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

\*\*\*\*\*